



## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

RD N.º DAF- 20/2017

DATA APROVAÇÃO

30/05/2017

VISTO  
Hilda Luamoly Paçeco  
Secretária da Reunião  
Chefe de Gabinete  
SPObras

### ASSUNTO

Instituir o Programa de Demissão Voluntária – PDV e a Norma Administrativa nº 35.00

### I - RELATÓRIO

Considerando a nova premissa da atual Administração da Cidade de São Paulo que enfatiza a gestão e atributos de agilidade, rapidez em todas suas ações;

Considerando a pertinência de implementar uma política efetiva de controle e de redução de despesas públicas;

A SPObras apresenta a proposta da implantação do Programa de Demissão Voluntária na empresa.

O Programa de Demissão Voluntária - PDV constitui-se numa transação bilateral, pela qual o empregado e a empresa, através de concessões e ônus recíprocos extinguem obrigações, sendo que o empregado recebe, além das verbas rescisórias, uma série de vantagens que não lhe seriam devidas caso tivesse sido dispensado imotivadamente ou venha se aposentar.

A adesão deverá ser formalizada em termo específico no qual se consigne a livre e espontânea vontade do empregado em aderir ao PDV, visto tratar-se de uma negociação de direitos decorrentes da relação de trabalho, que geram vantagens e concessões recíprocas, pressupondo que tal negociação transcorreu com base na livre manifestação de vontade das partes, sem ressalva fundamentada, tratando-se, portanto, de ato jurídico perfeito, para não dar ensejo a um possível pleito futuro das verbas decorrentes do vínculo trabalhista no recibo discriminadas.

### DISTRIBUIÇÃO

ÁREA SOLICITANTE	PROPONENTE	PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DE DIRETORIA	RELATOR	APROVAÇÃO JURÍDICA
DAF SIGLA	DAF SIGLA	PRD DAF-20/17	DAF SIGLA	PRE-SJU SIGLA
<u>30/05/17</u>	<u>30/05/17</u>	DAF- _____	<u>30/05/17</u>	<u>30/05/2017</u>
DATA	DATA	FOLHA <u>01</u> / <u>04</u>	DATA	DATA
VISTO	VISTO		VISTO	VISTO
				Dinorah X. M. Vicentini Superintendência Jurídica SPObras



## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

RD N.º DAF-20/2017

PRD N.º  
DAF-20/2017

FOLHA  
02 / 04

DATA APROVAÇÃO

30/05/2017

Hilda Luamiro Pacheco  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SPObras

O Programa de Demissão Voluntária – PDV não deverá conter qualquer indício de vício de vontade ou óbice a sua adesão, deverá ser aderido voluntariamente pelo empregado, sem qualquer discriminação, constrangimento, coerção ou assédio por parte da empresa, para evitar, caso seja comprovada que tal adesão não tenha sido voluntária, que todos os atos sejam nulos, determinando assim a reintegração do empregado.

O Programa de Demissão Voluntária – PDV será implementado por prazo determinado e devidamente anunciado pela Empresa.

O Programa de Demissão Voluntária – PDV visa promover, de forma socialmente responsável, o desligamento de empregados contemplados no público-alvo deste Programa e que atendam a todos os requisitos desta Resolução de Diretoria.

### II – JUSTIFICATIVA

Considerando o atual contexto econômico e conjuntural em que se encontra inserido o Município de São Paulo, que demanda a busca pelo menor custo sem o comprometimento da qualidade dos serviços prestados à população paulistana;

Considerando os princípios e as normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal e no controle de despesas, em especial, aqueles contidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que a SPObras é parte integral desse processo de mudança da atual Administração da Cidade de São Paulo justificado está a implantação do seu Programa de Demissão Voluntária – PDV.

A implantação do PDV é condizente com os princípios do Direito do Trabalho, haja vista que o poder de direção que é conferido ao empregador, podendo este dispensar livremente o empregado do trabalho.

O Programa de Demissão Voluntária proporciona vantagens tanto para o empregado que aderir quanto para empresa.

O empregado terá a satisfação por poder optar pela demissão e ainda ter um aporte financeiro e benefícios ao invés de ser apenas demitido unilateralmente.

A empresa, além de otimizar os custos e racionalizar a gestão de pessoas, evita a ocorrência de futuras reclamações trabalhistas por demissões sem justa causa em função das indenizações especiais e benefícios pagos.

Ao oferecer pagamentos e benefícios compensatórios para o empregado que adere ao PDV, faz



## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

RD N.º DAF-20/2017

PRD N.º  
DAF-20/2017

FOLHA  
03 / 04

DATA APROVAÇÃO

30/05/2017

Hilda Maroto Pacheco  
SECRETÁRIA DA REUNIÃO  
Chefe de Gabinete  
SPObras

com que a SPObras reafirme seu respeito e o zelo que se tem sobre o futuro do empregado no mercado de trabalho.

O Programa de Demissão Voluntária – PDV garante condições de igualdade sem discriminação dos empregados da empresa.

### III – RESOLUÇÃO

A Diretoria Executiva da São Paulo Obras – SPObras, apreciando o exposto pelo Diretor Relator, resolve:

- A) Autorizar a implantação do Programa de Demissão Voluntária – PDV na SPObras, conforme abaixo, destinando aos empregados ou aposentados que o aderirem:
- 1) Condições gerais do programa PDV 2017:
    - a) o atendimento dos pedidos de desligamentos deverá preservar as capacidades estratégica e operacional e a qualidade dos serviços prestados pela empresa e será limitado no valor de R\$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil reais);
    - b) opção preferencial de acolhimento no Programa aos aposentados. Havendo ainda limite no orçamento, após atendimento a empregados aposentados que decidirem aderir ao Programa, serão acolhidos os demais empregados que porventura resolverem aderir ao PDV;
    - c) a manifestação de interesse do empregado pela adesão ao PDV não garante seu desligamento, devendo preliminarmente observar o limite financeiro estabelecido e a ordem de preferência;
  - 2) Pagamento das verbas rescisórias:
    - a) saldo de salário;
    - b) aviso prévio indenizado;
    - c) 13º salário proporcional;
    - d) férias vencidas acrescidas de 1/3;
    - e) férias proporcionais acrescidas de 1/3;
    - f) depósito do FGTS do mês da rescisão;
    - g) saque do saldo do FGTS da conta vinculada;
    - h) valor equivalente a 40% do saldo do FGTS (que será pago como verba indenizatória);
    - i) abono por Aposentadoria de 02 salários nominais, equivalentes ao último salário, sem prejuízo dos benefícios já praticados, nos termos do ACT vigente;
    - j) saldo de Banco de Horas, se houver



## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

RD N.º DAF-20/2017

PRD N.º  
DAF-20/2017

FOLHA  
04 / 04

DATA APROVAÇÃO

30/05/2017

Hilda Luamora Pacheco  
SECRETÁRIA DA REUNIÃO  
Chefe de Gabinete  
SPObras

### 3) Pagamentos das vantagens:

a) indenização para incentivo à demissão voluntária, com isenção da Contribuição Previdenciária e do Imposto de Renda na seguinte forma:

I. para os empregados com até 21 anos incompletos de empresa (EMURB e SPObras), o correspondente a 7,2% (sete vírgula dois por cento) do salário base, para cada ano trabalhado;

II. para os empregados com 21 anos ou mais de empresa e aposentados (EMURB e SPObras), o correspondente a 6% (seis por cento) do salário base, para cada ano trabalhado;

III. para os empregados com 31 anos ou mais de empresa e aposentados com qualquer tempo de empresa (EMURB e SPObras), o correspondente a 5,3% (cinco vírgula três por cento) do salário base, para cada ano trabalhado.

Em todos os casos será calculada a proporcionalidade para frações inferiores a 12 meses, considerando o mínimo de 15 dias.

b) concessão do Vale-Alimentação pelo período de 06 meses, a contar do desligamento, excluída a percepção do montante convertido do Vale-Refeição, nos termos do ACT vigente;

c) manutenção, por prazo determinado, da Assistência Médica e da Assistência Odontológica, a contar do desligamento, nos termos do ACT vigente, de acordo com o tempo na empresa de cada empregado, conforme a seguinte tabela:

Tempo na Empresa	Manutenção
de 0 a 30 anos	06 meses
de 30 anos e 01 dia a 36 anos	12 meses
Acima de 36 anos	18 meses

a) Por não caracterizar demissão involuntária não terá direito a recebimento das parcelas do Seguro Desemprego, conforme o artigo 6º da Resolução CODEFAT nº 467/2005.

B) O período para adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV será de 05 de junho de 2017 a 20 de junho de 2017.

C) A adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV terá caráter irrevogável.

D) Determinar que a Diretoria Administrativa e Financeira e a Gerência de Recursos Humanos adotem as medidas necessárias para o cumprimento da presente Resolução.

**Norma Administrativa**



**PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA  
NA 035.00**

**Emissão:**

**Vigência a partir de:**

**Revisão:**

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten number 4]*

## Sumário

1. Objetivo .....	3
2. Abrangência .....	3
3. Considerações Gerais .....	3
3.1 Conceito .....	3
3.2 Instituição e Duração do PDV .....	3
3.3. Condições Asseguradas aos Participantes do PDV.....	3
3.4. Critérios para Participação no PDV .....	3
3.5. Impedimentos para Participação no PDV .....	3
4. Procedimentos para Implantação do PDV .....	4
4.1. Divulgação do PDV .....	4
4.2. Adesão ao PDV .....	4
4.3. Análise do Termo de Adesão .....	4
5. Efetivação do Desligamento .....	5
6. Disposições Finais .....	5

*revis*

*[Handwritten signature]*

## **1. Objetivo**

Estabelecer critérios e procedimentos para a adesão ao Programa de Demissão Voluntária.

## **2. Abrangência**

Todos as carreiras do quadro permanente da SPObras.

## **3. Considerações Gerais**

### **3.1 Conceito**

O Programa de Demissão Voluntária - PDV constitui-se numa transação bilateral, pela qual o empregado e a empresa, através de concessões e ônus recíprocos extinguem obrigações, sendo que o empregado recebe, além das verbas rescisórias, uma série de vantagens que não lhe seriam devidas caso tivesse sido dispensado imotivadamente ou venha se aposentar e a empresa adota uma política efetiva de controle e de redução de despesas.

### **3.2. Instituição e Duração do PDV**

O Programa de Demissão Voluntária – PDV é um programa de caráter excepcional e temporário, de adesão voluntária, aprovado pela Diretoria Executiva da SPObras.

O período de inscrição no PDV terá início em **05 de junho de 2017** e término em **20 de junho de 2017**.

Os desligamentos dos empregados que tiverem ratificadas as adesões ocorrerão, a partir do dia 03 de julho de 2017.

### **3.3. Condições Asseguradas aos Participantes do PDV**

Ao empregado que aderir e tiver ratificada sua adesão ao PDV, no ato da homologação da rescisão do seu contrato de trabalho receberá as verbas rescisórias descritas no item 6. Disposições Finais.

### **3.4 Critérios para Participação do PDV**

É elegível para participar do Programa de Desligamento Voluntário – PDV - todo empregado enquadrado em cargo de provimento efetivo cujo contrato não se encontre suspenso ou interrompido e desde que esteja apto no exame médico demissional.

### **3.5 Impedimentos para Participação no PDV**

Não é considerado apto a participar do PDV o empregado integrante do quadro efetivo que, na ocasião do desligamento, encontrar-se em qualquer das situações:

- a) com o seu contrato suspenso, decorrente de licença sem remuneração
- b) ou cessão sem ônus;
- c) em gozo de auxílio-doença, licença maternidade ou por adoção;
- d) com o contrato interrompido devido a acidente ou doença do trabalho;
- e) ser membro eleito como dirigente ou representante sindical, na condição de membro eleito do Conselho de Administração, cumprindo mandato ou no lapso de 12 meses posteriores ao exercício do cargo;
- f) ser membro eleito da Comissão Interna de Acidente de Trabalho – CIPA, na condição de membro eleito, cumprindo mandato ou no lapso de 12 meses posteriores ao exercício do cargo;
- g) esteja respondendo a Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;
- h) esteja cumprindo sanção disciplinar.

#### **4. Procedimentos para Implantação do PDV**

##### **4.1. Divulgação do PDV**

A SPObras disponibilizará na Intranet cópia da RD Nº DAF-XXX/2017 e desta Norma Administrativa para acesso de todos os empregados.

##### **4.2. Adesão ao PDV**

A adesão ao PDV é um ato de livre e de espontânea vontade do empregado.

O empregado que optar por aderir ao Programa de Demissão Voluntária – PDV – deverá preencher em duas vias o formulário “TERMO DE ADESÃO AO PDV”, que será disponibilizado na Intranet.

Os Termos de Adesão deverão ser entregues pessoalmente na GRH.

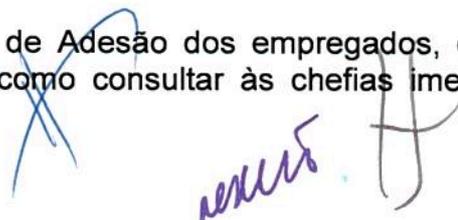
A adesão ao PDV somente assegurará o desligamento pelo Programa se o empregado atender, por ocasião da efetivação da rescisão de contrato de trabalho, os requisitos previstos nesta Norma Administrativa e se ainda em vigor o Programa.

A adesão ao PDV é irrevogável e irretroatável, não admitindo desistência ou cancelamento por parte do empregado em nenhuma hipótese.

##### **4.3 Análise do Termo de Adesão**

Recebido o Termo de Adesão, a Gerência de Recursos Humanos - GRH atestará o recebimento nas duas vias do documento, mediante colocação da data, assinatura do receptor e carimbo, devolvendo a 2ª via para o empregado, no ato.

Caberá a GRH analisar os Termos de Adesão dos empregados, quanto ao preenchimento dos critérios, assim como consultar às chefias imediatas, se necessário.



A Diretoria da Empresa, após análise e ratificação das adesões, determinará a publicação na Intranet da lista dos empregados classificados para o PDV, dentro do limite orçamentário.

## 5. Efetivação do Desligamento

O último dia trabalhado pelo empregado que tiver deferido o seu pedido de desligamento será dia **30/06/2017**.

Os desligamentos dos empregados serão efetivados no dia **03 de julho de 2017**.

As datas de início e término do aviso prévio, bem como a data em que se dará a homologação da rescisão de contrato junto ao órgão competente, serão informadas a cada empregado por escrito.

## 6. Disposições Finais

Condições gerais do Programa de Demissão Voluntária- PDV:

- a. O atendimento dos pedidos de desligamentos deverá preservar as capacidades estratégica e operacional e a qualidade dos serviços prestados pela empresa, bem como o interesse público e o princípio da economicidade e será limitado no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).
- b. Opção preferencial de acolhimento do PDV será aos empregados aposentados.
- c. Havendo ainda limite no orçamento, após atendimento a empregados aposentados que decidirem aderir ao programa, serão acolhidos os demais empregados que porventura resolverem aderir ao PDV.
- d. **IMPORTANTE:** a manifestação de interesse do empregado pela adesão ao PDV não garante seu desligamento pelo programa, uma vez que há limitação de recursos alocados ao Programa, devendo preliminarmente observar o limite financeiro estabelecido e a ordem de preferência de acolhimento, aplicada segundo as diretrizes contidas no item a, acima (por exemplo, não é possível sair maciçamente funcionários de uma mesma área, comprometendo, fatalmente, o interesse público).

No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho serão pagas aos empregados ou aos que venham se aposentar, desde que aderirem ao Programa de Demissão Voluntária – PDV as seguintes parcelas:

1) Pagamento das verbas rescisórias:

a) saldo de salário;



- b) aviso prévio indenizado;
- c) 13º salário proporcional;
- d) férias vencidas acrescidas de 1/3;
- e) férias proporcionais acrescidas de 1/3;
- f) depósito do FGTS do mês da rescisão;
- g) saque do saldo do FGTS da conta vinculada;
  
- h) valor equivalente a 40% do saldo do FGTS (que será pago como verba indenizatória);
- i) abono por Aposentadoria de 02 salários nominais, equivalentes ao último salário, sem prejuízo dos benefícios já praticados, nos termos da Cláusula 45ª do ACT 2015-2017;
- j) saldo de Banco de Horas, se houver.

2) Pagamentos das vantagens:

- a) Indenização para incentivo à demissão voluntária, com isenção da Contribuição Previdenciária e do Imposto de Renda na seguinte forma:
  - I. para os empregados com até 21 anos incompletos de empresa (EMURB e SPObras), o correspondente a 7,2% (sete vírgula dois por cento) do salário base, para cada ano trabalhado;
  - II. para os empregados com 21 anos ou mais de empresa e aposentados com qualquer tempo de empresa (EMURB e SPObras), o correspondente a 6% (seis por cento) do salário base, para cada ano trabalhado;
  - III. para os empregados com 31 anos ou mais de empresa e aposentados com qualquer tempo de empresa (EMURB e SPObras), o correspondente a 5,3% (cinco vírgula três por cento) do salário base, para cada ano trabalhado.

Em todos os casos será calculada a proporcionalidade para frações inferiores a 12 meses, considerando o mínimo de 15 dias.

- b) concessão do Vale-Alimentação pelo período de 06 meses, a contar do desligamento, excluída a percepção do montante convertido do Vale-Refeição, nos termos da Cláusula 5ª do ACT 2015/2017;
  
- b) manutenção da Assistência Médica e da Assistência Odontológica, a contar do desligamento, nos termos da Cláusula 18ª do ACT 2015/2017 e da Cláusula 19ª do ACT 2015/2017, respectivamente, de acordo com o tempo na empresa de cada empregado, conforme a seguinte tabela:

Tempo na Empresa	Manutenção
de 0 a 30 anos	06 meses
de 30 anos e 01 dia a 36 anos	12 meses
Acima de 36 anos	18 meses

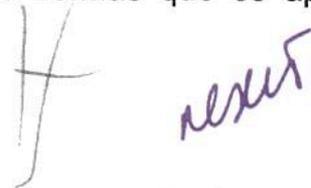
O empregado desligado pela adesão ao PDV deverá apresentar mensalmente, comprovante de pagamento da Assistência Médica e/ou Odontológica para fins de manutenção do benefício.

A manutenção destes benefícios obedecerá as regras vigentes, ou seja, as mesmas condições aplicadas aos empregados ativos.

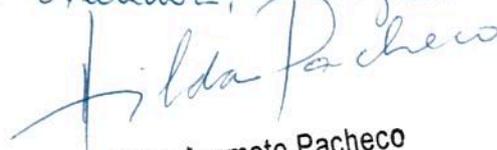
3) Por não caracterizar demissão involuntária não terão direito ao recebimento das parcelas do Seguro Desemprego, conforme o artigo 6º da Resolução CODEFAT nº 467/2005.

Aos empregados em atividade na Empresa que, após aderirem ao programa, tiverem de se afastar de suas funções por motivo de doença ou acidente do trabalho, ficam garantidos os direitos aqui previstos, devendo ser fixada nova data para desligamento, após seu retorno às atividades na Empresa.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da SPObras, observada a legislação e demais normas que se apliquem à matéria.



A presente Norma Administrativa - NA.035.00  
acompanha a RDIDAF- 20/2017, aprovada em reunião  
da Diretoria Executiva, realizada em 30/05/17.



Hilda Luamoto Pacheco  
Chefe de Gabinete  
SPObras

